



ESTADO DE GOIAZ
GOVERNADOR DO ESTADO
GABINETE

GOIÂNIA

LEI Nº 41, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1947

Dispõe sobre doação de terras ao Governo Federal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação ao Governo Federal de toda a área de terras devolutas compreendida na zona que for escolhida para a Futura Capital da República, a ser delimitada pelo Governo Federal, na conformidade do estatuído nos artigos 4º e 54º do Ato das Disposições Transitórias das Constituições Federal e Estadual.

Art. 2º - A área devoluta doada se reverterá automaticamente ao patrimônio do Estado caso não se verifique a transferência da Capital Federal para esta Unidade Federativa.

Art. 3º - Nas doações que forem feitas por particulares ao Governo da União, para o mesmo fim, ficam os doadores isentos do pagamento de quaisquer impostos, taxas, emolumentos e multas, bem como dívida ativa que gravarem os bens doados.

Paragrafo único - A isenção a que se refere este artigo se estende também ao pagamento de custas quando, para ser feita a doação, necessitarem os doadores de requerer em juízo inventários, divisões, demarcações e licenças, bem como regularização de títulos de propriedade imobiliária, inclusive decorrentes de promessas de compra e venda, de locações de serviços com cláusulas especiais de venda e demais compromissos legais aplicáveis à espécie.

Art. 4º - Os favores de que trata o artigo anterior se estendem às doações feitas por pessoas ou entidades ao Poder Público



ESTADO DE GOIAZ
GOVERNADOR DO ESTADO
GABINETE

GOIÂNIA

Federal, Estadual ou Municipal, uma vez destinadas à construção de estradas, postos agro-pecuários, aeroportos, bairros, cidades, edifícios ou serviços públicos, bem como instituições de caridade.

Art. 5º - Em caso de arrependimento por parte de doadores, antes de se efetivar legalmente a doação, ficam estes sujeitos a todos os onus de que se eximirem por força do que dispõe o art. 3º, bem como indenização das despesas feitas pelo Estado nesse sentido.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, em 13 de Dezembro de 1947, 59º da República.